

## TERMO DE INTERDIÇÃO

**Banco Bradesco S/A**

**Agencia 0586 – Serra Talhada-PE**

**Rua Enock Ignácio de Oliveira, n° xxx, Centro, Serra Talhada-PE**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**Considerando** o teor do Decreto Estadual n° 50.561, de 23 de abril de 2021, que estabelece em seu art. 12, o dever dos empreendimentos no desempenho das atividades econômicas, sociais e religiosas, observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, **inclusive em filas de atendimento internas e externas**, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas..

**Considerando** o teor do Decreto Municipal N° 3.309, de 26 de abril de 2021, que em seu art. 14 estabelece o dever das agências bancárias em observar, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento, **inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências**, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária;

**Considerando** que tanto nos normativos estaduais quanto municipais as instituições bancárias são consideradas atividades essenciais e, portanto, autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as regras sanitárias;

**Considerando** as imagens que circulam nas redes sociais e meios de comunicação eletrônica, dando conta de que essa agência não estaria organizando a fila dos usuários que **aguardam na parte externa das agências**;

**Considerando** que em vista dessa equipe de vigilância sanitária detectou-se o descumprimento das normas sanitárias acima citadas, vez que inexistia qualquer controle da fila externa, promovendo-se aglomeração;

promovemos o presente **TERMO DE INTERDIÇÃO (LACRE) DA REFERIDA AGÊNCIA BANCÁRIA**, que deverá ficar fechada até que promova a organização das filas, devendo impor a manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento, **inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências**, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, **com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária a medida**.

Serra Talhada, 07 de junho de 2021.